



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO SEI: Nº 6048.2024/0004076-7**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 - Vila Aricanduva, Vila Matilde.**

**VALOR DO ORÇAMENTO REFERÊNCIA: R\$ 2.199.999,98 (Dois Milhões e Cento e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/10/2024 – 10:00 hs.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**TIPO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ÍNDICE**

- 1 EMBASAMENTO LEGAL;
- 2 OBJETO;
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
- 4 DO ANTEPROJETO;
- 5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO;
- 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 7 DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01;
- 8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02;
- 9 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 10 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

- 11 DOS RECURSOS;
- 12 DOS PREÇOS E REAJUSTE;
- 13 CONDIÇÕES DO AJUSTE;
- 14 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES;
- 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CONTRATADA E CONDIÇÕES DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO;
- 16 DAS PENALIDADES;
- 17 ANTICORRUPÇÃO DECRETO Nº 56.633/2015;
- 18 DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS -DECRETO MUNICIPAL Nº 59.767;
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

**II - ANEXOS**

- ANEXO I. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
- ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II.A. MEMORIA DE CÁLCULO



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

ANEXO III. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III.A. PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO E REFERENCIAL

ANEXO III.B. PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI;

ANEXO IV. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

ANEXO V. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

ANEXO VII. ANTEPROJETO

ANEXO VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO X. MODELO DA DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO XI. DECLARAÇÃO DE ACEITE DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS;

ANEXO XII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO XIII. MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO XIV. MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO XV. MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 50.977/2009 – PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL;

ANEXO XVI MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 48.184/07 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENHIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

ANEXO XVII RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA OBRA;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura Penha

- ANEXO XVIII    MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO XIX    MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE IMPEDIMENTO DE LICITAR INIDONIEDADE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR ARTIGO 113 DECRETO MUNICIPAL 62.100/2022
- ANEXO XX    MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
- ANEXO XXI    DO CREDENCIAMENTO - TÉCNICA
- ANEXO XXII    DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO
- ANEXO XXVI - MODELO DE TABELA TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO – HORISTAS
- ANEXO XXVII – DA GARANTIA PARA LICITAR



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

## PREAMBULO

O Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA PENHA** da Prefeitura de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, previsto no inciso II do artigo 28 da Lei 14.138/2021, **PRESENCIAL**, conforme preveem os parágrafos 2º e 5º do artigo 17 do referido diploma legal e §1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB Nº 16 DE 24 DE MAIO DE 2023 e seu Art. 1 parágrafo II, com regime de execução por empreitada menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 , Vila Aricanduva, Vila Matilde, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB Nº 16 DE 24 DE MAIO DE 2023 e seu Art. 1 parágrafo II, e demais normas que regem a matéria, de acordo, de acordo com as disposições deste edital e **seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>.**

A entrega dos **envelopes nº 01** contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e o **nº 02** contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**, deverá ser realizada **IMPRETERIVELMENTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** até **as 10:00H do dia 23/10/2024**, na Comissão Permanente de Licitações da Subprefeitura Penha situada na Rua Candapui, nº 492 - Vila Marieta - São Paulo, Capital, CEP 03621-000 – São Paulo.

As empresas deverão apresentar obrigatoriamente **FORA** dos envelopes **1** e **2**, no ato da entrega, os documentos:

- a) DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO** ou **CRENCIAMENTO** da empresa, conforme modelo contido no **ANEXO XXI**, na forma explicitada no subitem **3.10 (DO CRENCIAMENTO)**, expedida por quem de direito;
- b) DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo contido no **ANEXO VIII**, sob pena da não participação da interessada na presente licitação, com devolução imediata dos envelopes;
- c) Contrato Social Consolidado** ou **Contrato Social** com as demais alterações: objeto social, capital social, sócios e atribuições, ou **Estatuto Social** da Empresa e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no original ou cópia autenticada; Deverá ser observado **RIGOROSAMENTE** o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Penha

Os **ENVELOPES PROTOCOLADOS EM OUTROS LOCAIS SERÃO DESCONSIDERADOS.**

A abertura dos envelopes será efetuada em **SESSÃO PÚBLICA** no dia **24/10/2024** as **10:00: h** na Rua Candapui, nº 492 - Vila Marieta - São Paulo, Capital, CEP 03621-000 - 5º Andar,

## 1 - EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto nº **62.100/2022**, Lei Complementar nº **123/2006** alterada pela Lei Complementar nº **147/2014**, Lei Municipal nº **13.278/2002**, alterada pela Lei Municipal nº **14.145/2006**, Decreto Municipal nº **56.475/2015** e **Portaria nº 16/SIURB/2023** e demais normas complementares aplicáveis.

## 2 - OBJETO

**2.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 , Vila Aricanduva, Vila Matilde.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 3.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3.1 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

**3.1.1.** Declaradas inidôneas por ato do poder público;

**3.1.2.** Sob falência, concordata, insolvência civil ou recuperações judiciais e extrajudiciais

**3.1.3.** Impedidas DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUAISQUER DE SEUS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS;

**3.1.4.** Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da lei municipal no 11.091/91.

**3.1.5.** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o decreto municipal 62.100/22 e lei municipal no 15.944/2013.

**3.1.6.** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com administração pública, nos termos do art. 14, da lei no 14.133.21

**3.1.7.** Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.1.8.** Em processo de recuperação, caso não seja demonstrada, na fase habilitação, a sua viabilidade econômica. (Sumula 50 TCE/SP);

**3.1.9.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**3.1.10.** Todos os participantes deverão apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação **DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

### **3.10 DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.11.** Na seção de abertura da licitação, que se realizará no local dia e hora estabelecidos no Preambulo. deste Edital, as empresas participantes poderão se fazer representar por credenciamento, podendo ser:

- a- Diretamente por um diretor ou um de seus sócios, apresentando cópia reprográfica autenticada do respectivo Contrato Social de da Ata de eleição da Diretoria Indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credenciamento específica, que deverá haver menção



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para dar lances, receber intimação e interpor ou desistir de recursos. O presente documento deverá conter a identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificada (nome, R.G. e endereço) e estar acompanhada do respectivo Contrato Social e Ata de eleição da diretoria, ambos em cópia repográfica autenticada.

**3.1.12.** Os contratos sociais, procuração ou cartas credenciais, respectivamente, deverão ser apresentados a Comissão de Contratação, no ato da entrega do envelope, juntamente com um documento de identificação com foto, para a devida conferência

**3.1.13.** Durante os trabalhos das sessões públicas do presente certame, somente será permitido a manifestação oral ou escrita de credenciados das licitantes participantes, que constará em ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

### 3.2 - DA VISTORIA TÉCNICA

- a) As empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- b) As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde será executado a obra, com o objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- c) A visita técnica ao local das obras será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto.
- d) O responsável técnico da empresa (**ENGENHEIRO CIVIL**), a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou e vistoriou o local, anexando à declaração nos moldes do **ANEXO XII** do Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa no **CREA** comprovando sua condição técnica e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante. A Declaração deverá ser apresentada, acompanhada de fotos recentes do local vistoriado, **não sendo aceito imagens de banco de dados como Street View** e similares e deverão ser previamente rubricadas por um técnico da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha
- e) Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa; Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº **17.273/2020**, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar juntamente com os documentos para habilitação declaração nos moldes do **ANEXO XIII** do Edital, assinada pelo responsável técnico, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- e.1)** A declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico (**ENGENHEIRO CIVIL**);
- e.2)** Deverá ser anexado à declaração **ANEXO XIII** do Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro no CREA comprovando sua condição técnica e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.
- e.3)** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados na Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha, até as **10:00hs** do dia **23/10/2024**, **sob pena de desclassificação** para que nesta oportunidade, seja verificada a comprovação da condição técnica e a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante.
- e.4)** Todas as empresas interessadas poderão obter junto a Comissão Permanente de Licitações da Subprefeitura Penha, cópia dos Projetos que compõe o processo 6048.2024/0004076-7 **com o fornecimento de Pen Drive.**

### 3. 3 - DA GARANTIA PARA LICITAR

- a) A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021;
- b) As empresas interessadas em participar deste certame deverão efetuar recolhimento de **1%** (Um por cento) do valor orçado, ou seja, **R\$ 21.999,99 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)** observando as modalidades previstas no Artigo **58**, § **1º**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e formalizada nos termos da Portaria SF Nº **76/2019**, publicada no Diário Oficial da Cidade de **23/04/2019** - Páginas **20/21/22**.
- c) A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa licitante.
- d) Após emissão do Ofício Garantia caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail [caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br), até a data de abertura da licitação, devendo ser observado o horário de entrega dos envelopes.
- e)** O Ofício para recolhimento da caução deverá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da Subprefeitura Penha, **com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do certame.**
- f) O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados:
- g) Proposta Comercial (Anexo III);
- h) Planilha Orçamentária (Anexo III-A), onde deverão constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial; Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s) (Anexo III-B), em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos;



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- i) Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas (ANEXO XXVI);
- j) Cronograma físico-financeiro (Anexo IV), observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
- k) Garantia da Proposta.
- l) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- m) A Garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame;
- n) A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- o) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- p) A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa licitante.

#### 4. - DO ANTEPROJETO

- 4. O Anteprojeto se encontra encartado no processo administrativo nº **6048.2024/0004076-7**, e esta disponível na Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha para fornecimento por meio de mídia CD ou PEN DRIVE.

##### 4.1 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os eventuais esclarecimentos e informações relativas a presente licitação, incluindo as dúvidas de ordem técnica, **deverão ser formuladas por escrito**, até **03** (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame (**até 21/10/2024**) endereçado à Comissão Permanente de Licitações da Subprefeitura Penha.
- 4.1.1 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais dos art. **164**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e devem ser protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação na Rua Candapui, nº 492 - 5º andar - Vila Marieta - São Paulo, Capital, CEP 03621-000, nos dias úteis, no horário das **09h00** as **12h00** e das **13h00** as **16h00**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 4.1.2** No ato de protocolização da impugnação é obrigatória a apresentação: Documento que confira poderes para representar a empresa, se tratando de pessoa jurídica.
- 4.1.3** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão de Licitação, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 4.1.4** Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.
- 4.1.5** Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação, devendo a resposta ser proferida antes da abertura da licitação.
- 4.1.6** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.1.7** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>, devendo as licitantes acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.
- 4.1.8** Em qualquer ocasião, a Subprefeitura Penha poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.
- 4.1.9** Visando assegurar um prazo mínimo para que a Licitante possa levar em conta a errata na preparação da documentação, a **SUB-PE** poderá alterar a data fixada no Preâmbulo deste Edital, prorrogando o prazo de entrega da documentação da licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado nos termos referidos no subitem anterior.
- 4.1.10** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a **SUB-PE** a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data da abertura dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.1.11** A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital, em **02** (dois) envelopes distintos, os quais deverão estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 , Vila Aricanduva, Vila Matilde.**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 , Vila Aricanduva, Vila Matilde.**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

- 5.2.** Juntamente com os dois envelopes, deverão ser apresentados:
- 5.3.** Instrumento público ou particular de procuração, constituindo a pessoa que representará a interessada na licitação com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para representá-la em todos os atos do certame, em especial para receber intimações e,
- 5.4.** Eventualmente, desistir de recursos, sendo que, no caso de instrumento particular, o mesmo deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.5.** Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietário, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da data de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- 5.6.** As procurações serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

- 5.7.** Cada empresa participante somente poderá apresentar uma única proposta comercial, a qual deverá ser entregue na forma impressa.
- 5.8.** A licitante deverá apresentar a proposta comercial escrita, **OBRIGATORIAMENTE**, em **01** (uma) via, conforme **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, preferentemente impressa em papel timbrado da proponente, sem símbolos da PMSP, com a descrição da oferta, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. A proposta deve fazer menção a esta Concorrência e conter a razão social e endereço completo com CEP, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, telefone para contato e e-mail, datada, assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, devidamente qualificado com o nome, cargo, RG e CPF/MF.
- 5.9.** No **ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**, a empresa deverá informar o valor total para a execução dos serviços e obras, em moeda nacional, em conformidade com o anexo proposto, na data-base do **mês da apresentação da proposta**, inclusive indicando o valor da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado.
- 5.10.** O valor total da proposta apresentada corresponderá ao somatório dos valores subtotais obrigatoriamente apontados na **PLANILHA DE ORÇAMENTO - ANEXO III.A**, discriminados em algarismos, nos campos próprios, de acordo com o modelo proposto.
- 5.11.** A licitante deverá apresentar o - **ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente preenchido e acompanhado do **ANEXO III.A - PLANILHA DE ORÇAMENTO**; do **ANEXO III.B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI e CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ANEXO IV**, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 5.12.** O licitante deverá apresentar **COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA GARANTIA PARA LICITAR**;
- 5.13.** O licitante deverá apresentar **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS (ANEXO XXVI)**;
- 5.14.** O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, fiscais, tributários, seguros, benefícios, transporte, instalação e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, bem como o lucro da empresa, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 5.15.** Qualquer alteração proposta pela licitante nos percentuais mencionados no item anterior deverá acarretar a alteração de todos os custos unitários ofertados de cuja composição conste insumo de mão-de-obra, devendo a proponente, obrigatoriamente, apresentar, composição de custo unitário de todos os itens alterados pela licitante, composição dos percentuais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas por ela adotados.
- 5.16.** No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, custos de uniformes, EPI's, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, inclusive os benefícios constantes em Convenção Coletiva de Trabalho, se houver devendo ainda,



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.

- 5.17.** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 5.18.** No valor do BDI proposto no **ANEXO III.B** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 5.19.** Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados no **ANEXO III.A - PLANILHA DE ORÇAMENTO**, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais.
- 5.20.** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, não sa título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 5.21.** A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua entrega na sessão de licitação. Se a proposta for omissa quanto ao prazo ora mencionado, será ele considerado tacitamente aceito pelo licitante. Não será admitida proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.
- 5.22.** Fica facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências complementares com vistas a esclarecer, a complementar a instrução do processo ou a comprovar a exequibilidade da proposta, podendo, para tanto, requerer esclarecimentos dos licitantes.
- 5.23.** Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 5.24.** A Comissão poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 5.25.** A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 5.26.** Nos custos unitários que integram o **ANEXO III.A - PLANILHA DE ORÇAMENTO**, orçados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, consoante os critérios técnicos adotados, devendo, ainda, ser mantidos os mesmos coeficientes e componentes das composições dos custos unitários do orçamento elaborado pela **PREFEITURA**.

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

- 6.1 As licitantes **DEVERÃO APRESENTAR** no envelope nº 2, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, no **ORIGINAL** ou **CÓPIA SIMPLES AUTENTICADA**, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 6.2 Os documentos deverão ter suas folhas **NUMERADAS SEQUENCIALMENTE**, na ordem estabelecida neste Edital a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 6.3 Os documentos **não devem ser grampeados**, pois serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico.
- 6.4 As licitantes deverão **DESTACAR com marca texto nos Atestados/CAT's**, os itens que comprovam desempenho anterior **solicitado na qualificação técnica**.

Os documentos indispensáveis à HABILITAÇÃO são:

### **7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 7.2.1 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 7.2.2 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.2.3 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 7.2.4 Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- 7.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

e compatível como objeto contratual;

- 7.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da apresentação de certidão expedida pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**, termos da Resolução Conjunta **SF/PGE nº 02/2013**, ou a que suceder.
- 7.2.8 **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido na letra “d”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste edital
- 7.2.9 No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando “inexistência de débitos”.
- 7.2.10 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS).
- 7.2.11 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2.12 A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas anteriormente ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas, ou ainda, Certidão Positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidas ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão.

### **8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
  - a.1) Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.
  - a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
  - a.3) I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; nos termos do Art. 69 da Lei 14.133/21
  - a.4) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial comprovando está boa situação financeira.
  - a.5) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
    - a.5.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. **6.404/1976**, **11.638/2007**, **11.941/2009**, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- a.5.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- a.6)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício. A comprovação da boa situação econômico financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO XIV**, que deverá ser apresentado na licitação, assinado pelo representante legal da empresa e seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, juntamente com os documentos referidos nos itens e subitem anteriores.
- a.6.1)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO XIV** será considerada inabilitada.
- a.6.2)** Será aceito, para comprovação de capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desta licitação.
- a.6.3)** Comprovante do recolhimento da garantia para licitar, no valor de **1 %** (um por cento) do valor orçado, que deverá ter prazo de validade de no mínimo de **60** (sessenta) dias corridos;

### **8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Certidões ou Atestados, regulamente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta lei.
- b)** A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c)** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível como objeto da licitação;
- d)** A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável cujo profissional seja registrado no CREA, na seguinte modalidade: **(ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO**, que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e obras objeto da presente licitação), detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA);
- e)** A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo, pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação); atestado de responsabilidade técnica, comprovatório de desempenho anterior em atividade



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

condizente e compatível com o objeto da licitação, cujo detentor seja o profissional citado no item "d", fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT - expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/ CONFEA), e **que comprove a execução mínima de:**

As empresas deverão entregar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) ser em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com objeto desta licitação conforme abaixo.

Responsável Técnico: **Engenheiro Civil ou Arquiteto**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE (ORÇAMENTO)	Unid.	QTDE MÍNIMA (EXIGIDA)
1700-10-29	FP.03 - ALAMBRADO PARA QUADRAS DE ESPORTE - GP.6/EDIF - TG/4,5M	265,00	M	132,50
P.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	4182,00	M2	2091,00
305-30-18	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	10,00	UN	QUALITATIVO
1500-10-25	APLICAÇÃO DE TINTA ANTI-PICHAÇÃO - BASE SOLVENTE - 2 DEMÃOS (REMOÇÃO DA PICHAÇÃO SOMENTE A SECO OU COM ÁGUA E SABÃO)	960,00	M2	480,00

- f) Atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o pedido de inscrição, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA /CONFEA).

**8.2.4.** Serão consideradas quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado ou serviços específicos de maior relevância (§ 2º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021) as parcelas nas quantidades mínimas indicadas abaixo, a comprovação poderá ser realizada pela soma dos Atestados/CAT's, conforme quadro demonstrativo. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (e)

- a) **ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA** devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo **ENGENHEIRO CIVIL**, que realizou a vistoria **E/OU**

**G.1) ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**, devidamente assinada pelo responsável técnico (**ENGENHEIRO CIVIL**);

- b) Relação das instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria e da equipe técnica e disponibilidade dos equipamentos por ocasião da obra, devidamente assinada pelo seu representante legal - **ANEXO XVII**.

### **8.2.5. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14** (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. **7º** inciso **XXXIII** da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 Lei Federal 14.133/2021 - ANEXO IX;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- b) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa – **ANEXO XXII**;
- c) **DECLARAÇÃO** de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal nº **14.133/2021**, artigo **156**, aplicada por **qualquer** esfera da Administração Pública – **ANEXO XIX**;
- d) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo **5º** do Decreto Municipal nº **50.977/2009** - produtos e subprodutos de madeira exótica ou nativa de procedência legal - **ANEXO XV**;
- e) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 - aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal – **ANEXO XVI**;
- f) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ANEXO XX**;
- g). As declarações deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendado a utilização do modelo constante no presente edital.
- 8.2.6.** Todos os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **06** (seis) meses, a contar da data de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade ou no caso de procuração.
- 8.2.7.** Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s), com nome, nº do RG e nº do CPF/MF.
- 8.2.8.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no inciso I do art. 70 da Lei Federal nº **14.133/2021**, devendo, preferencialmente serem relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 8.2.9.** Os documentos exigidos para a habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 8.2.10.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Presidente ou pelos membros da Comissão.
- 8.2.11.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.2.12.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

- 8.2.13.** Se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 8.2.14.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.
- 8.2.15.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

### **9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, NÃO poderão usufruir dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 56.475/2015 e nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, por força do previsto no inciso II do artigo 3º da supracitada Lei Complementar e inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

### **10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **a. DA ABERTURA DA PROPOSTA**

- 10.1.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública para o recebimento dos envelopes contendo a proposta, os documentos relativos à habilitação e os demais documentos relacionados no Edital.
- 10.1.2.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, os mesmos serão rubricados pelos presentes, procedendo a Comissão Julgadora a abertura do envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS** de todos os participantes que cumpriram o sub item **10.1.2.1.**
- 10.1.2.1.** Iniciada a sessão de abertura do envelope de proposta, não caberá à desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.1.2.2.** Caso o documento relacionado na letra b do preâmbulo deste Edital não seja entregue na forma ali explicitada, a Comissão não aceitará os Envelopes 01 e 02 ficando, de plano, excluídas do certame.
- 10.1.3.** A Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.1.1.** Verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do ato convocatório, a Comissão promoverá, conforme o caso, a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital.

#### **10.2. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.2.1.** O julgamento e classificação das propostas dar-se-á acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.
- 10.2.2.** Iniciada a sessão de abertura das propostas comerciais, não mais caberá à desistência da licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

Permanente de Licitação.

- 10.2.3.** A Comissão Julgadora decidirá sobre a classificação das propostas comerciais e as ordenará, em ordem crescente, de acordo com o critério de julgamento (**MENOR PREÇO GLOBAL**), conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.2.4.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio, no ato da sessão da apuração dos preços, caso todos os licitantes estejam presentes ou por convocação através de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 10.2.5.** Fica facultado à Comissão efetuar as correções de erro de soma e/ou multiplicação porventura existentes na proposta comercial.
- 10.2.5.1.** O erro aritmético não invalida a proposta desde que a Comissão de Licitação possa aferir claramente, por intermédio dos demais indicadores nela contidos, no caso de correções, prevalecerão sempre o valor unitário.
- 10.2.5.2.** Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 10.2.6.** Para análise das propostas serão considerados, como parâmetro, os valores da Planilha de Orçamento da PMSP.
- 10.2.7.** Serão desclassificadas:
- 10.2.7.1.** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.
- 10.2.7.2.** As propostas com preço global superior ao orçado pela Subprefeitura Penha ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso III do artigo **59** da Lei Federal nº **14.133/2021**.
- 10.2.7.2.1.** Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 10.3.** Para os efeitos do disposto no item **10.2.7.2.1.**, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (§ 4º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021). As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, comprometam o seu conteúdo.
- 10.4.** As propostas apresentadas sem o **ANEXO III-A - PLANILHA DE ORÇAMENTO**, o **ANEXO III.B - E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO IV**.
- 10.4.1.1.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá a Comissão



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

Julgadora determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital, nos termos do previsto §2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 49 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da ciência consignada em Ata, se o licitante estiver presente.

**10.4.1.2.** Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista da Lei, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.4.2.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração (Comissão Julgadora), poderá ser concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para os licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 59, parágrafo 4º, da Lei Federal nº **14.133/2021** e alterações subsequentes.

**10.4.3.** Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à classificação ou desclassificação, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em ata, fazendo constar também as desclassificações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, e procederá à abertura do envelope nº 2, das 3 (três) primeiras participantes classificadas.

**10.4.4.** Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à classificação ou desclassificação, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.

**10.4.5.** Será devolvido o envelope de habilitação aos proponentes desclassificados, desde que não haja recurso ou após a sua denegação.

**10.4.6.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Comissão Julgadora ao julgamento da habilitação.

**10.4.7.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**10.4.8.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.4.9.** No caso de sucesso na negociação, a nova proposta deverá ser enviada no prazo de até 03 (três) dias úteis

### **10.5. DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO**

**10.5.1.** Iniciada a sessão pública a Comissão de Contratação procederá à classificação das propostas, em ordem crescente dos preços ofertados.



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

- 10.5.2.** Após a devida classificação, a comissão de contratação procederá com o início da fase de lances, com os licitantes presentes, que terá duração máxima de 10 (dez) minutos, a contar da autorização do agente de contratação designado para este ato, podendo ser prorrogado enquanto houver disputa de preço.
- 10.5.3.** Os licitantes presentes não serão obrigados a participar da fase de lances.
- 10.5.4.** Caso a licitante não apresente lances ou esteja ausente na sessão pública, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.5.5.** O lance deverá ser público e ofertado pelo valor total do objeto, os mesmos deverão ser registrados na Ata de Sessão Pública.
- 10.5.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, observando o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 10.5.7.** O **intervalo mínimo** entre os lances deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- 10.5.8.** Após o término do prazo estabelecido no item 10.5.2. e divulgado os lances segundo a ordem crescente de valores, a comissão de contratação realizará a negociação com a licitante melhor classificada, conforme art. 48 do Decreto nº 62.100/2022.
- 10.5.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, previsto no artigo 60 da Lei 14.133/2021.
- 10.5.10.** Terminada as fases de lance e negociação, caso haja alteração nos valores das propostas inicialmente apresentadas, a licitante melhor classificada deverá apresentar a documentação original, em até 2 (dois) dias úteis, no endereço constante Preâmbulo, não havendo necessidade de nova apresentação da garantia de proposta.
- 10.5.11.** Caso a licitante venha a solicitar prorrogação de prazo para entrega da documentação, caberá a comissão de contratação aceitar ou não as motivações apresentadas pela licitante.
- 10.5.12.** Caso a comissão de contratação venha a aceitar as motivações apresentada pela licitante, o prazo contido no item 10.5.10 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### **10.6. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- 10.6.1.** A Comissão Julgadora promoverá a abertura do envelope de habilitação e apreciará os respectivos documentos do licitante cuja proposta tenha sido classificada em 1º primeiro lugar
- 10.6.2.** Após, haverá deliberação da Comissão acerca da habilitação do licitante primeiro classificado.
- 10.6.3.** Se for o caso, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes de habilitação e, conseqüentemente, analisará os documentos dos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.
- 10.6.4.** A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação das licitantes na própria sessão ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 10.6.5.** Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.
- 10.6.6.** Será admitido o saneamento de falhas desde que, a critério da Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de **03** (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital, nos termos do parágrafo **5º**, inciso VI do artigo **1º** da Lei Municipal **14.145/2006**.
- 10.6.7.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

### **10.7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.7.1.** Após a análise dos documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão Permanente de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço global**.
- 10.7.1.1.** Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta geral, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de orçamento apresentada de acordo com o **ANEXO III.A**
- 10.7.2.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhará o processo administrativo à autoridade competente para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 10.7.3.** É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

### **11. DOS RECURSOS**

- a. Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- b. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. **164** da Lei Federal **14.133/2021** e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação da Subprefeitura Penha, no horário das **08h00** as **17h00**.
- c. **NÃO SERÁ CONHECIDO** recurso enviado pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei a petição original não tiver sido protocolada, após pagamento da taxa devida.

### **12. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 11.1 Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Orçamento de Custos Unitários apresentada pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 11.2 Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 11.3 Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, totais e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre observados os limites impostos legalmente, em conformidade com o art. **124** e seguintes da Lei n.º **14.133/2021**.
- 11.4 O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 11.5 A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
- 11.6 Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 11.7 Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflatores o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 11.8 Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.9 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 11.10 reajuste será concedido nos termos do previsto no § 3º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021 e Portaria SF 389, de 18.12.2017.
- 11.11 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do previsto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a CONTRATADA justificar a não execução no tempo previsto inicialmente, antes do prazo previsto para a finalização dos serviços, cabendo a análise da ocorrência do previsto no inciso I do parágrafo único do supracitado artigo com a aplicação das penalidades pertinentes
- 11.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.13 O valor orçado pela **PREFEITURA (TABELA SIURB - INFRA)** é de **R\$ 2.199.999,98 (Dois Milhões e Cento e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**, sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº **14.133/2021**, sendo que os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **68.10.15.451.3022.1.170.4490.3900.00.1.501.7999.1** do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

### **12. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- a. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, com fundamento no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº **14.133/2021**, as obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no instrumento de contrato, cuja minuta integra o presente Edital - **ANEXO I**.
- b. A assinatura do contrato fica condicionada a:
- a) **Não** inscrição da licitante vencedora junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, impedirá a retirada da Nota de Empenho e a consequente contratação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº **14.094/2005**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **47.096/2006**;
- b) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02** (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da **CONTRATANTE**, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- c. O prazo para assinatura do Contrato será de **05** (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito a contratação.
- 12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.2 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens **a.** e **b.**, ou



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem **c**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade.

- 12.3 Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.
- 12.4 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 12.5 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no item **7.2.2 e**, cujos prazos de validade estejam vencidos.

### **A CONTRATADA:**

- a) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- b) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- c. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, cujo o depósito será efetuado em **DIPED**, mediante processo autuado por SUB-PE/AJ, com a apresentação pela empresa da documentação necessária para o recolhimento da garantia de acordo com a modalidade escolhida, observando o disposto na Portaria SF nº **76/2019**.

13.3.6 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública, observando-se o disposto no artigo **96** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

13.3.7 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3** (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.3.8 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10** do **TERMO DE CONTRATO - ANEXO I**.

13.3.9 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/2012 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **CONTRATADA**. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa **2/2012 - PGM**.

13.3.10 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### d. **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

- a. Providenciar, previamente à assinatura do ajuste, a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (C.C.M.),
  - b. Apresentar o comprovante da garantia prestada, consoante subcláusula 12.5 d). do presente edital.
  - c. Indicar por escrito (nome completo, endereço e telefone para contato) do **RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO)** pela execução dos serviços e obras objeto do contrato, bem como o **PREPOSTO** que a representará perante a Administração durante a execução dos trabalhos.
- d. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço e obras, através de **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.
- e. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
  - f. O prazo de execução do contrato terá duração de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista na **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, observado o disposto no § 1º do art. 106 da Lei Federal **14.133/2021**, nos termos previstos na minuta do Termo de Contrato - Anexo I deste Edital.
  - g. O ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
  - h. Não obstante o prazo estipulado no subitem **f)**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
  - i. **A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
  - j. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
  - k. A **CONTRATADA** deverá matricular os serviços no INSS, apresentando à fiscalização o respectivo comprovante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início.
  - l. A **CONTRATADA** deverá recolher a ART nos termos da Lei Federal n.º **6.496/1977** e da Resolução CONFEA n.º **1.137/2023**, apresentando à fiscalização o respectivo comprovante no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início. A adjudicatária estará impedida de firmar o ajuste com a Administração, se constatado seu registro



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, criado nos termos da Lei Municipal nº **14.094/2005** e Decreto Municipal nº **47.096/2006**.

- m. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- n. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- o. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº **14.133/2021** e alterações subsequentes.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CONTRATADA E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

- 15.1. As cláusulas relativas as obrigações da **CONTRATANTE, CONTRATADA**, assim como, da medição, pagamento e recebimento dos serviços, são as constantes da minuta do Termo de Contrato, Anexo I deste Edital.
- 15.2. A fiscalização da contratação deverá observar o disposto nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **16. DAS PENALIDADES**

- 16.1.** A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar documento, ou ainda, fizer declaração falsa, garantido o contraditório e o direito prévio de ampla defesa, estará sujeita, conforme a gravidade da conduta, a:
  - 16.1.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, e/ou;
  - 16.1.2.** Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03** (três) anos, observados os procedimentos contidos na Lei Federal nº **14.133/2021**.
- 16.2.** A empresa que, convocada dentro da validade de sua proposta estiver impedida de retirar a Nota de Empenho ou formalizar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto ou recusar-se a retirá-la, estará sujeita a:
  - 16.2.1.** Multa no valor de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, e/ou;
  - 16.2.3.** Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até **03** (três) anos, observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Lei Municipal nº **14.133/2021**. A impossibilidade da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato por força da não comprovação de situação regular perante o CADIN – Cadastro Informativo Municipal



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado.

- 16.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 16.4.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 156 da Lei Federal nº **14.133/2021**.
- 16.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº **10.734/1989**, Decreto Municipal nº **31.503/1992**, e alterações subsequentes.
- 16.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº **14.133/2021**, observados os prazos nele fixados.
- 16.7.** O prazo para pagamento das multas será de **05** (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 16.7.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia a prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.
- 16.8.** As multas relativas à execução contratual encontram-se previstas no **item 10** da Minuta do **TERMO DE CONTRATO - ANEXO I** do Edital.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO DECRETO Nº 56.633/2015**

- 17.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS – DECRETO MUNICIPAL Nº 59.767 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

- 18.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, será mantido em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:
- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
  - c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).
- 18.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 18.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 18.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 18.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 18.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 18.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) **os dados se tornarem desnecessários;**
  - b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
  - c) fim da vigência contratual.
- 18.6.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 18.7.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 18.8.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 18.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

item, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 19.2.** No julgamento da proposta e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 71 e seus parágrafos da Lei Federal nº **14.133/2021**.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.7.** Com base no artigo 64, da Lei Federal nº **14.133/2021**, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão, ouvidas se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.9.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da **CONTRATADA**, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 19.10.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.12.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.13.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.13.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar nº **123/2006**, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.14.** Na hipótese de impedimento para contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 19.14.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, à prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de idoneidade.
- 19.15.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº **13.278/2002**, à Lei Federal nº **14.133/2021**, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.16.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 19.17.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão.
- 19.18.** A comissão julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 126/SUB-PE/GAB/2024**, constante do processo administrativo pertinente a esta licitação **6048.2024/0004076-7**, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 2º do Decreto Municipal nº **62.100/2021**.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 19.19.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sítios <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> - Subprefeitura Penha - SUB-PE.
- 19.20.** Os documentos protocolados para a sessão pública de licitação, ficarão à disposição para retirada na SUB-PE/Coordenadoria de Administração e Finanças, até **30** (trinta) dias após a lavratura do Termo de Contrato, encerrado o prazo caberá a Administração decidir o destino dos mesmos.
- 19.21.** Fica desde logo eleita as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 09 de Outubro de 2024.

---

**Joseylton Sales de Almeida**  
**Agente de Contratação**  
**SUB-PE**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SUB-PE/2024**

**P.A Nº 6048.2024/0004076-7**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024 – P.A. Nº: 6048.2024/0004076-7**

**OBJETO:** O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETO A Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 , Vila Aricanduva, Vila Matilde.

**CONTRATADA:**

Aos ..... dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Subprefeitura Penha, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Penha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº xxxxx, situada a na Rua Candapui, nº 492 - Vila Marieta - São Paulo, Capital, CEP 03621-000, representada pelo senhor Subprefeito ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ....., em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 , e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº ....., situada à ....., nº ..... - Bairro ..... - UF..... - CEP..... - Fone (....) ..... - e-mail ....., adjudicatária da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**, representada pelo(a) senhor(a) ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº ....., seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal **14.133/2021** e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.**O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 , Vila Aricanduva, Vila Matilde, conforme discriminados no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do edital.

**1.2.**Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**, parte integrante deste edital.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

- 2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2.** O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_. ( ..... ).
- 2.3.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação ..... através da Nota de Empenho nº....., no valor de R\$ ..... ( ..... ).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início de Serviços, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.
- 3.2.** O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.
- 3.2.1.** Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 3.3.** O prazo para início da prestação dos serviços será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.
- 3.4.** A Contratada apresentará à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início:
- a) O comprovante do Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme Instrução Normativa Nº2.061/2021, alterada pela Instrução Normativa 2.144/2023.
  - b) **A** ART nos termos da Lei Federal n.º **6496/77** e da Resolução CONFEA n.º **1.137/2023**,
- 3.5.** Os documentos serão retidos para posterior juntada ao **PROCESSO ELETRÔNICO** pelo Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

- 4.1.** Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentadas pela **CONTRATADA** ou, quando for o caso, os previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 7 do edital.
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3.** Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitário, preço total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre respeitados os requisitos e limites impostos legalmente (art. 125 da Lei Federal



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

14.133/2021).

- 4.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 4.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.3.
- 4.3.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
- 4.4. Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
  - 4.4.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflatores o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
  - 4.4.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do previsto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** justificar a não execução no tempo previsto inicialmente, antes do prazo previsto para a finalização dos serviços, cabendo a análise da ocorrência do previsto no inciso I do parágrafo único do supracitado artigo com a aplicação das penalidades pertinentes.
- 4.7. O reajuste será concedido nos termos do previsto no § 3º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021 e Portaria SF 389, de 18.12.2017.
- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
  - 4.8.1. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela **CONTRATANTE**, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 5.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.
- 5.1.3. Apresentar o CREA do Estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP, o visto do CREA- SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
- 5.1.4. Permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais servidores enviados pela SUB-PE:
  - Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
  - Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
- 5.1.5. Manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pela fiscalização.
- 5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 5.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto
- 5.1.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.1.10. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 5.1.12. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 5.1.13.** Observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.1.14.** Manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 5.1.15.** Colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que frequentam ou transitam pelo local e nas áreas limediras a ele, isolandoas áreas de intervenção.
- 5.1.16.** Fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 5.1.17.** Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 5.1.18.** A identificação da **CONTRATADA** no equipamento de proteção individual fornecido ao empregado.
- 5.1.19.** Observadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Subprefeitura Penha de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.
- 5.1.20.** Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04, e suas subseqüentes alterações.
- 5.1.21.** Somente permitir a execução dos serviços aos domingos e feriados, com autorização prévia da fiscalização.
- 5.1.22.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 5.1.23.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do TERMO DE REFERENCIA constantes do ANEXO II, a **CONTRATADA** deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 5.1.24.** Observar rigorosamente as disposições elaboradas com base na tabela da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Obras – SIURB - bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha. Na execução dos serviços, além das determinações expressas no **ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**,



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

deverão ser seguidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 47.279/06 (**Programa Municipal de Uso Racional da Água**), Decreto Municipal n.º 48.184/07 (**Procedimentos de Controle Ambiental para Aquisição de Produtos de Empreendimentos Minerários**), Decreto Municipal n.º 48.325/07 (**Utilização de Madeira de Origem Exótica ou Nativa**) e Decreto Municipal n.º 42.479/02 (**Obrigatoriedade de Instalação de Para-raios**).

- 5.1.25.** Na execução das obras deverão ser obedecidas às especificações constantes nos elementos gráficos, plantas e detalhes disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.25.1.** Na eventualidade de que as especificações contenham alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais de boa técnica e execução, sem que isto constitua motivo para a proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela **CONTRATADA**.
- 5.1.25.2.** O detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado durante a execução das obras, sendo que os casos omissos ou divergências serão solucionados pela **CONTRATADA** com anuência da **CONTRATANTE**.
- 5.1.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para que serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.
- 5.1.27.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 5.1.28.** Manter no local da obra uma cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da **CONTRATADA**.
- 5.1.29.** Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.
- 5.1.30.** Providenciar, às suas expensas, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.
- 5.1.30.1.** Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da **CONTRATADA**.
- 5.1.31.** Destinar, junto ao canteiro de obras, área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, áreas para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra.
- 5.1.32.** Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 5.1.33.** Empregar na execução dos serviços, materiais e produtos que respeitem as normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.1.33.1.** Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Subprefeitura. Caso os materiais sejam rejeitados pela **CONTRATANTE**, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.34.** Empregar na execução dos serviços, equipamentos, máquinas e insumos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.1.35.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 5.1.36.** Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.
- 5.1.37.** Proibir terminantemente, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, que seus funcionários, venham a ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.1.38.** Executar a limpeza periodicamente de maneira sistemática, mantendo a obra limpa e organizada.
- 5.1.39.** Destinar os entulhos em bota fora homologado.
- 5.1.40.** Atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.1.41.** Justificar junto ao fiscal da contratação a não execução no tempo previsto inicialmente, antes do prazo previsto para a finalização dos serviços, cabendo a análise da ocorrência do previsto no inciso I do parágrafo único do supracitado artigo com a aplicação das penalidades pertinentes.
- 5.1.42.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 63 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

- 5.1.43.** Fornecer, no prazo estabelecido pela **Subprefeitura Penha**, os documentos necessários à lavratura de **Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato**, sob pena de incidir na multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES** deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1.** Compete à **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato:
- 6.1.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que aregem;
- 6.1.3.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.4.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, etc. realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.6.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 120 do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 6.1.7.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.8.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 6.1.9.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 6.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.11.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 6.1.12.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.13.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.14.** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

#### **7.1. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:**

Nos termos da Portaria SF nº 170 de 31/08/2020, e Portaria nº 32/SMS/2014, de 02/07/2014, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias corridos, corridos contados a partir da data de entrega, pela contratada, da documentação prevista no artigo 1º da Portaria SF 170/2020, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

**7.1.1.** Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2.** O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de execução de obras deverá ser AUTUADO ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A JUNÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, conforme o caso:

- a)** Requerimento de pagamento da medição;
- b)** Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;
- c)** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d)** Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e)** Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- f)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

- g)** Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- h)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i)** Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND ou certidão equivalente
- j)** Certidões Negativas de Débitos Tributários MOBILIÁRIOS, relativas ao Município de São Paulo ou da cidade onde está estabelecida a empresa.

**7.1.3.** ATÉ O 10º DIA ÚTIL, caberá à contratada protocolar junto ao fiscal do contrato os seguintes documentos, que serão por este, recebidos, conferidos e juntados ao processo:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f)** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g)** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

**7.1.4.** Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada gerará a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

**7.1.4.1.** Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

**7.1.5.** A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:

7.1.5.1. Quando da celebração do contrato, diretamente pela SUB-PE;

7.1.5.2. Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

7.1.5.3. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

**7.1.6.** O pagamento será feito em crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.

**7.1.7.** Haverá aplicação de compensação financeira ao contratado, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante e desde que requerido formalmente pelo contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012.

7.1.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.8.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**7.1.9.** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.10.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**7.1.11.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestados serviços.

**7.1.12.** A contratada poderá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços com a licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas das anotações da CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de registro de Empregados ou Fichas de Registro de Empregados através de sistema informatizado e, será também aceita a comprovação por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e no caso de sócios, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social. Em todos os casos, será exigido o cumprimento das obrigações legais, encargos sociais e tributários incidentes sobre os serviços prestados decorrentes da presente contratação.

**7.1.13.** Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento obrigatoriamente:

- a)** Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- b)** Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrado no CADMADEIRA;

**7.1.14.** Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b)** no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
  - b.1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
  - b.2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

b.3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**7.1.15.** Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- a) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- b) comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- c) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.1.15.1. O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 137, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 156, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

**7.1.16.** No caso de utilização de produtos e em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
  - a. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021** combinada com a Lei Municipal nº **13.278/02** e Decreto Municipal **62.100/2022**, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal **14.133/2021**.

**8.3.A CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.3.1.** Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 8.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 137 da Lei Federal nº **14.133/2021**.
- 8.5. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº **14.133/2021**, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei Federal nº **14.133/2021** ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Subprefeitura Penha consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas pertinentes.
- 9.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.
- 9.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 9.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **90** (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, verificar a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na **PORTARIA nº 1891/SAR/1993**
- 9.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, mesmo após seu recebimento definitivo, nos termos do previsto no § 6º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 155 da Lei Federal 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal 62.100/2022. A **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada, ou juntamente com as penalidades definidas neste item, quais sejam:



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

- a) advertência;
  - b) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo inferior a 3 (três) anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.2. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início, da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Penha, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.**
- 10.3. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Penha, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.**
- 10.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual ou valor residual do contrato caso já tenha sido realizado mais de 50% do objeto contratado.**
- 10.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.**
- 10.6. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor contratado.**
- 10.7. Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: **0,5% (meio por cento)** do valor da medição correspondente.**
- 10.8. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual.**
- 10.9. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes neste TERMO DE REFERENCIA: 1% (um por cento) sobre o valor contratual. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.**
- 10.10. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.**





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 10.11.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.12.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.14.1.** A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 1% (um por cento), em advertência, uma única vez durante o prazo de execução da obra.
- 10.14.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido, com o cumprimento, ainda, do previsto no item 10.10 retro.
- 10.15.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na CLAUSULA DECIMA, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.16.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.17.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.18.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**10.19.** Em caso de rescisão contratual, com fundamento no previsto no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e a mesma atrairá os efeitos previstos no § 2º do artigo 138 e artigo 139 ambos da Lei Federal 14.133/2021.

**10.20.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal **14.133/2021** e artigo 152 do Decreto Municipal 62.100/2022, observado os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1.** A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº **6048.2024/0004076-7**, cujas modalidades estão previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

**11.1.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**11.1.3.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**11.1.4.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do previsto no artigo 114 do Decreto Municipal 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**13.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a)** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados; Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

informações;

- b)** Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).
- 13.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 13.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 13.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 13.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 13.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 13.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a)** os dados se tornarem desnecessários;
  - b)** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
  - c)** fim da vigência contratual.
- 13.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 13.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**13.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**13.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os artigos 117 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022.

**14.2.** Fica designado Gestor do Contrato o **xxxx**, Registro Funcional nº **xxxx** da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha.

**14.3.** Em conformidade com o artigo 121 do Decreto Municipal 62.100/2022, fica designado Fiscal do Contrato **xxxxx**, Registro Funcional nº **xxxx** da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha, que em seus impedimentos legais será substituído **xxxxx**, Registro Funcional nº **xxxxx**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**15.3.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.4.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**15.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os seguintes documentos:**

- 15.6.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 15.6.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 15.6.3.** Certidão de Regularidade de Débitos referentes a Tributos Municipais relacionados com prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 15.6.4.** Certidão de Regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de Unidade Administrativa competente da sede da contratada.
- 15.6.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 15.6.6.** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 15.6.7.** Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 15.6.8.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 15.6.9.** Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09.
- 15.6.10.** Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07.
- 15.6.11.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.
- 15.6.12.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**15.6.13.** Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, acompanhados de cédula de identidade. O mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

**15.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 009/SUB-PE/2024**, inseridos no processo administrativo nº **6048.2024/0004076-7**

**15.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital como competente para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.

**CONTRATANTE**

---

**Subprefeito SUB-PE**

**CONTRATADA**

---

**Nome**  
**: RG:**  
**Cargo:**

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERENCIA**

<https://drive.google.com/file/d/1zaDmpKuP67pXjq45FI8gnk99n-FNFB3u/view?usp=sharing>

**ANEXO II-A  
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

[https://drive.google.com/file/d/1FjY\\_BWli2yjADtD3Ft0hk2r9FdOgwj66/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1FjY_BWli2yjADtD3Ft0hk2r9FdOgwj66/view?usp=sharing)

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo identificado, pelo presente documento, apresenta a sua proposta de preços, detalhada nas planilhas, de acordo com as exigências do edital, para a Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 - Vila Aricanduva, Vila Matilde, objeto da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024** no montante global de:

VALOR TOTAL DE CUSTOS EXPRESSO EM REAIS	
VALOR DO BDI - EDIFICAÇÕES (___%)	
VALOR DO BDI - ESTRUTURA (___%)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EXPRESSO EM REAIS	



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

VALOR POR EXTENSO:

**1)** A empresa **DECLARA** que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do edital de Concorrência supra identificado, bem como às disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, Lei Municipal nº **13.278/2002** e Decreto Municipal 62.100/2022.

**2)** Declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3) DECLARA** também, que os valores dos insumos contidos na proposta englobam os preços praticados no mercado; que no valor da proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico. Os preços propostos na presente licitação contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação; tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados; tais como: vale-transporte, vale refeição, alimentação, custos de uniformes, EPI's, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa direta necessária à execução dos serviços, correspondendo rigorosamente às especificações do objeto.

**4) DECLARA**, por fim, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descrita no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** constante deste Edital, inclusive quanto aos prazos e quantidades estimadas.

**5)** Validade da proposta: mínimo de **60** (sessenta) dias.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

---

Assinatura do representante legal da  
empresaNome:  
R.G.:  
Cargo:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO III.A  
PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO E  
REFERENCIAL**

[https://drive.google.com/file/d/11\\_Oy6\\_eYij6dnHlzvnxdTbW1FfLk5gkr/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/11_Oy6_eYij6dnHlzvnxdTbW1FfLk5gkr/view?usp=sharing)

**ANEXO III.B  
PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI**

<https://drive.google.com/file/d/1yfMVXSbnM1FLw4BBToUyHKpJcSnCcDFh/view?usp=sharing>

*(parâmetros de referência)*

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

[https://drive.google.com/file/d/1CkJvF0T\\_HdRzn1McP56zq0On3IIiK5Ug/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1CkJvF0T_HdRzn1McP56zq0On3IIiK5Ug/view?usp=sharing)

**ANEXO V  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<https://drive.google.com/file/d/1e1AjbfdDdyXNkkAExnfOwrg7aOzZmfvy/view?usp=sharing>

**ANEXO VI  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

<https://drive.google.com/file/d/1qzhrUt1Hsdb6gjVMKp80BeMSG94sX1WH/view?usp=sharing>

**ANEXO VII  
ANTEPROJETO**

[https://drive.google.com/file/d/1x\\_YP50EzW9CT1ZkuirKPeBBqAiKyJYf0/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1x_YP50EzW9CT1ZkuirKPeBBqAiKyJYf0/view?usp=sharing)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RESERVA DE CARGOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** A \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso I do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A  
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e  
identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO X**  
MODELO DA DECLARAÇÃO  
CUMPRIMENTO DO ARTIGO  
7º, INC. XXXIII DA CF

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**  
**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS**  
**LICITANTES)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do art. **68** da Lei nº **14.133/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)  
Nome:  
R.G.:  
C.P.F.:  
Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XI**

DECLARAÇÃO DE ACEITE DO  
TERMO DE REFERÊNCIA E  
DEMAIS ANEXOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

**DECLARAÇÃO**

**REFERÊNCIA: CIÊNCIA E ACEITE DO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PLANILHA DE ORÇAMENTO E CIÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROJETO EXECUTIVO.**

Declaramos estar cientes do teor do Memorial Descritivo, e Planilha de Orçamento, parte integrante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**.

DECLARAMOS, AINDA, TER CIÊNCIA E ACEITAR O TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA A Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2, Vila Aricanduva, Vila Matilde, no distrito da Penha. ESTAMOS CIENTES, AINDA, DE QUE DEVERÁ SER APRESENTADO PROJETO EXECUTIVO COM ESPECIFICAÇÕES E MEMÓRIAS.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
identificação do responsável legal pela licitante) \_\_\_\_\_ (assinatura e

Nome:  
R.G.:  
C.P.F.:  
Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA  
DEVE SER ACOMPANHADO DO RELATÓRIO  
FOTOGRAFICO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº \_\_\_\_\_

com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_ **VISITEI e VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Junto ao presente, relatório fotográfico e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA OU CAU, comprovando minha condição técnica e que componho o quadro da empresa.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2.024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura responsável pela vistoria)  
MB) Nome:  
CREA

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Técnico da SUB-



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XIII**

**MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA  
TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

**DECLARAMOS,** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa

....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., com sede na ....., .....- Bairro ....., - Cidade -

UF....., por intermédio do seu representante legal senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº....., optou pela não realização da vistoria técnica, e esta ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XIV  
MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-  
FINANCEIRA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
<p><b>1.1.</b> ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</p> <p><u>Ativo Circulante + Realizável a</u> <u>Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p>	<p>LG = _____ = _____</p>
<p><b>1.2.</b> ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</p> <p>Ativo Total</p> <hr/> <p>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p>	<p>SG = _____ = _____</p>
<p><b>1.3.</b> ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</p> <p>Ativo Circulante</p> <hr/> <p>Passivo Circulante</p>	<p>LC = _____ = _____</p>

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

<p>_____ Assinatura do Responsável pela Licitante</p>	<p>_____ Assinatura do Contador/Técnico de Contabilidade CRC</p>
---	--





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O  
DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 50.977/2009 – PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE  
MADEIRA EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

**MINUTA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº **50.977/2009**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no **CADMADEIRA**, criado pelo Decreto Estadual nº **53.04/2008**:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório n.º \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, processo n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº **53.047/2008**, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º **14.133/2021**, e no inciso **V** do § **8º** do artigo **72** da Lei Federal nº **9.605/ 1998**, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2024. Carimbo do CNPJ \_\_\_\_\_ (assinatura  
e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:  
R.G.:  
C.P.F.:  
Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XVI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O  
DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 48.184/07 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE  
EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº **48.184/07**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - **SISNAMA**, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº **14.133/2021**, e no inciso **V** do § **8º** do artigo **72** da Lei Federal nº **9.605/1998**, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
\_(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA  
COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DOS  
EQUIPAMENTOS OCASIÃO DA OBRA**

**DECLARAÇÃO**

1. INSTALAÇÕES:

2. EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome:

Qualificação profissional:

A empresa .....,  
estabelecida ..... na  
.....nº. ...., inscrita no Cadastro  
Nacional de  
Pessoa Jurídica sob o nº.....pelo presente, **DECLARA** que, sob as penalidades cabíveis,  
tem disponibilidade dos equipamentos acima indicados por ocasião da execução da obra objeto desta  
Concorrência.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**ANEXO XIX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE IMPEDIMENTO DE LICITAR/ INIDONEIDADE E PROIBIÇÃO  
DE CONTRATAR – ARTIGO 113 DECRETO MUNICIPAL 62.100/2022**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** que não está incurso nas penas previstas nos incisos III e IV do artigo **156** da Lei Federal nº **14.133/2021** e não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**ANEXO XX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** rigorosa observância e cumprimento das às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº **3.214/1978** do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XXI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa

DE CREDENCIAMENTO Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa A empresa (razão social da licitante) \_\_\_\_\_ sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei que atende o disposto no artigo 14, da Lei Federal no 14.133/2021 e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024. \_\_\_\_\_ (assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome: R.G.: C.P.F.: Cargo ou função



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XXII**

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ **CNPJ SEDIADA**\_\_ (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**ANEXO XXVI**

**MODELO DE TABELA TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO – HORISTAS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6048.2024/0004076-7**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUB-PE/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PELO PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 , Vila Aricanduva, Vila Matilde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS</b>							
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )</b>						
A 1	Previdência Social						
A 2	FGTS						
A 3	Salário Educação						
A 4	SESI						
A 5	SENAI						
A 6	SEBRAE						
A 7	INCRA						
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)						
A 9	SECONCI						
	<b>Total do Grupo A</b>						<b>%</b>
<b>B</b>	<b>ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )</b>						
B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)						



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

B 2	Feriatos que coincidem com dias úteis				
B 3	Auxílio Enfermidade				
B 4	Licença Paternidade				
B 5	Acidente de Trabalho				
B 6	Faltas abonadas				
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades				
B 8	13.º Salário				
	<b>Total do Grupo B</b>				<b>%</b>
<b>C</b>	<b>ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A ( % )</b>				
C 1	Depósito por despedida sem justa causa				
C 2	Férias indenizadas				
C 3	Aviso prévio indenizado				
C 4	Indenização Adicional ( Lei 7.238 / 84)				
	<b>Total do Grupo C</b>				<b>%</b>
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS</b>				
D 1	Reincidência de A sobre B				
	<b>Total do Grupo D</b>				<b>%</b>
<b>E</b>	<b>COMPLEMENTARES</b>				
E1	vale refeição				
E2	vale transporte				
E3	EPI's				
E4	seguro de vida coletivo				
	<b>Total do Grupo E</b>				<b>%</b>
		<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>			<b>%</b>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO XXVII**

**GARANTIA DA PROPOSTA**

SÃO PAULO, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**OFÍCIO Nº \_\_\_/\_\_\_/SUBPREFEITURA PENHA-CPL**

**REF.: GARANTIA PARA LICITAR**

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para **caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br**, a garantia inicial a ser ofertada para **Participação em Licitação**, com os respectivos dados abaixo:

1. NOME DA EMPRESA:
2. C.N.P.J.:
3. ENDEREÇO:
4. MUNICÍPIO:
5. TELEFONE:
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **6048.2024/0004076-7**
7. N.º DA LICITAÇÃO: **Concorrência Presencial nº 009/SUB-PE/2024**
8. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$: **21.999,99 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**
9. OBJETO DA LICITAÇÃO: **Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para revitalização de área pública, localizado junto a Rua Yolanda Xande Nunes, 2 Vila Aricanduva, Vila Matilde**
10. LEI DA LICITAÇÃO **[Nº 14.133/2021](#)**
11. PRAZO DA GARANTIA: **60 (SESSENTA) DIAS**
12. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA: **24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura do certame**
13. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,  
Nome do Responsável/Cargo  
**SUBPREFEITURA PENHA**

Nome do Responsável/Cargo SUBPREFEITURA PENHA